



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N°
_____/2019 AUTORIA:
PROFESSOR MINHOCA Dispõe sobre
isenção de cobrança de estacionamento
rotativo - Zona Azul, para proprietários e
locatários de imóveis que não possuem
garagem em suas edificações no
logradouro onde se localiza o imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Considerando as características do Município de Santo André, em que coexistem residências e comércio em um mesmo espaço urbano;

Considerando a necessidade de ordenamento deste espaço, obedecendo a critérios de engenharia de tráfego, de forma a promover a fluidez do tráfego e uma oferta de vagas compatível com a demanda verificada;

Considerando a existência de diversas edificações antigas que não dispõem de garagem, o que traz como consequência a utilização dos logradouros do bairro como local de guarda de veículos de moradores;

Considerando também a expansão da Zona Azul para ruas em que predomina a característica residencial, impossibilitando que o proprietário do imóvel estacione na frente de sua casa até por um curto período de tempo, sem pagar a tarifa;

Considerando a necessidade da elaboração de um dispositivo que possibilite o estacionamento destes veículos sem a obrigatoriedade de pagamento das tarifas de estacionamento cobradas no sistema rotativo;

Considerando que o Projeto não inviabiliza a rotatividade das vagas, principal objetivo da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Zona Azul, já que limita a uma única isenção aos proprietários e locatários, independente de quantos residentes possuam veículos e somente se aplica aos imóveis residenciais;

Considerando que o município do Rio de Janeiro, através do Cartão Morador, e outros municípios concedem esta gratuidade para o morador que estacionar em qualquer vaga disponível de estacionamento regulamentado no logradouro de sua residência;

É que, submetemos à superior apreciação do Plenário o que segue:

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2019

AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA

Dispõe sobre isenção de cobrança de estacionamento rotativo - Zona Azul, para proprietários e locatários de imóveis que não possuem garagem em suas edificações, no logradouro onde se localiza o imóvel.

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de estacionamento rotativo, Zona Azul, os proprietários de veículos que residam em logradouros com estacionamento rotativo que não possuam garagem em seus imóveis.

§ 1º - A isenção não se aplica a pessoa jurídica proprietária de veículo e a imóveis comerciais.

§ 2º - Somente um veículo por residência poderá ser cadastrado.

Art. 2º A isenção somente será válida para estacionamento no mesmo logradouro onde se localiza o imóvel, na distância máxima de 300 (trezentos metros) do imóvel.

Art. 3º Para fins de isenção, o proprietário do veículo deverá comprovar a inexistência de garagem no imóvel através de Certidão de Registro de Imóveis e apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identidade e CPF;
- b) contrato de locação vigente, se for locatário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício vigente ou imediatamente anterior em nome da pessoa física;
- d) comprovante de endereço atual em nome do proprietário do veículo.

Art. 4º Será fornecido um cartão autorizando a isenção o qual deverá ser afixado no para-brisa do veículo e nele constará a identificação do logradouro, placa, marca, modelo do veículo autorizado e data de validade.

§ 1º O Cartão deverá ser renovado anualmente e sempre que houver substituição do veículo.

§ 2º A posse do cartão não garante a disponibilização de vaga no logradouro, nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de junho de 2019

Ver. Professor Minhoca - PSDB

VEREADOR